



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 42/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023,
QUE “PROÍBE A ALTERAÇÃO DE NOMES DE RUAS,
PRAÇAS, PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, A
NOMEAÇÃO DE PESSOAS VIVAS A RUA, PRAÇAS,
PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa a proibição de alteração de nomes de logradouros e espaços públicos, bem como a proibição de atribuir nomes de pessoas vivas aos mesmos espaços.

PARECER:

O presente Projeto de Lei Complementar está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Trata-se de um Projeto de Lei com dupla finalidade: proibir a alteração de nomes de ruas, praças, prédios e espaços público e proibir a atribuição de nomes de pessoas vivas aos mesmos espaços. Outro ponto mencionado no projeto é a previsão de que 30% das identificações de ruas e prédios públicos do município seja com o nome de mulheres.

Segundo a justificativa do projeto, este visa evitar os inúmeros transtornos observados nos cadastros municipais e, inclusive, na identificação dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, enquanto a não atribuição de nomes de pessoas vivas segue o princípio da impessoalidade.

Quanto à apresentação do projeto como complementar, a comissão indagou ao Executivo a pertinência, uma vez que não está entre as matérias elencadas no artigo 43, parágrafo único da LOM.

Em resposta, o Executivo alegou que a matéria é regulamentada em lei complementar (Plano Diretor), mas que caso a Câmara desejasse poderia fazer emenda, mudando-a para Lei Ordinária. No entanto, esta Comissão decidiu por deixá-la como complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Segundo a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, não há impedimentos para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação pela Câmara

Manoel Carlos de Souza Abbud

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente

Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 18 de setembro de 2023.